



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE ESTABELECE O REGIME APLICÁVEL À PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE VINHO, VINHO ESPUMANTE, VINHO ESPUMANTE DE QUALIDADE, AGUARDENTE VÍNICA E VINAGRE DE VINHO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM «MADEIRENSE».

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando o Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, que estabeleceu a nova organização institucional do sector vitivinícola nacional e disciplinou o reconhecimento, a proteção, o controlo, a certificação e a utilização das respetivas denominações de origem e indicações geográficas, prevendo que a sua aplicação às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira far-se-ia com as necessárias adaptações através de regulamentação própria dos órgãos de Governo Regional.

Considerando que essa adaptação foi efetuada através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/M, de 9 de janeiro, reconhece-se, no contexto do novo enquadramento jurídico-legal do sector vitivinícola nacional, através da Portaria que reconhece as DO «Madeira» e «Madeirense»





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

assim como a IG «Terras Madeirenses», a DO «Madeirense» como podendo ser utilizada pelos vinhos branco, tinto e rosé ou rosado, a integrar na categoria de vinho, vinho espumante, vinho espumante de qualidade e, ainda, pela aguardente vínica e pelo vinagre de vinho produzidos na Região Demarcada da Madeira nas condições estabelecidas no presente projeto de portaria.

É agora chegado o momento de criar esse novo estatuto, instituindo-se um conjunto de normas que regulem toda a área da produção e do comércio do vinho, do vinho espumante, do vinho espumante de qualidade, da aguardente vínica e do vinagre de vinho com DO «Madeirense», que se adegue ao presente ordenamento jurídico-legal do sector vitivinícola nacional e comunitário.

Assim, existindo a necessidade de através de portaria estabelecer o regime aplicável à produção e comércio de vinho, vinho espumante, vinho espumante de qualidade, aguardente vínica e vinagre de vinho da denominação de origem «Madeirense», Sua Excelência o Secretário de Agricultura e Pescas autorizou a 30 de junho de 2017 o início do procedimento **do projeto de Portaria que estabelece o regime aplicável à produção e comércio de vinho, vinho espumante, vinho espumante de qualidade, aguardente vínica e vinagre de vinho da denominação de origem «Madeirense»** e a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias úteis, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de **projeto de Portaria que estabelece o regime aplicável à produção e comércio de vinho, vinho espumante, vinho espumante de qualidade, aguardente vínica e vinagre de vinho da denominação de origem «Madeirense»** mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.srap@gov-madeira.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento destas Secretarias sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 5 de julho de 2017.

O Chefe de Gabinete,



Manuel Avelino Figueira Soares

